



LEI Nº 2360 DE 09 DE JULHO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de junho de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O proprietário de terreno urbano, localizado em via pavimentada ou dotada de guias e sarjetas, é obrigado a construir e conservar muros e calçadas defronte sua propriedade.

Art. 2º - O proprietário faltoso à exigência prevista no art. 1º cumpri-la-á em prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação, pela terceira vez, de edital, contendo referência à obrigação e à multa prevista nos parágrafos seguintes.

§ 1º - Vetado.

§ 2º - A inobservância do prazo previsto no artigo importará em multa diária imediata, durante 3 (três) meses, no valor de 10% (dez por cento) da unidade fiscal.

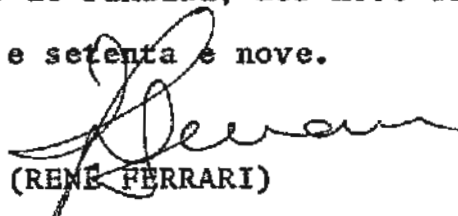
§ 3º - A multa prevista no parágrafo anterior e o custo de publicação dos editais serão cobrados no exercício seguinte.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e nove.


(RENÉ FERRARI)

AMST:

Respondendo pela SNIJ